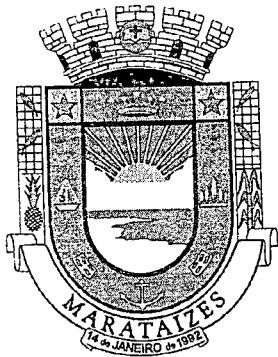


Autógrafo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

01  
C

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 10057 / 2014

Requerente: Robertino Batista da Silva - Prefeita

Assunto: Mem. nº 008 / 2014 - Projeto de Lei Comple-  
mentar nº 004 / 2014 - "Dispõe sobre Retirada  
anual e Reajuste da Remuneração dos Cargos  
Comissionados do Município de Marataízes..."

DATA	HISTÓRICO
31/03/2014	
11/03/2014	OFERECI PARCELA MANUA. <i>Opinão</i>
11/03/2014	Leitura e votação.
	AP. por unanimidade dos Vereadores presentes
	Ausente Vereador Willian

## AUTUAÇÃO

Aos 33 dias do mês de março  
de dois mil e 34, autuo a PLC nº 003 / 2014  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Michelle da Silva Santos  
Sec. Geral da Câmara

*[Signature]*  
SECRETÁRIO



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**



Marataízes/ES, 10 de março de 2014

**MENSAGEM Nº 008/2014**

**Exmo. Senhor Presidente**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 30057

Data: 11 / 03 / 2014

Protocolista: [assinatura]

Na qualidade de Chefe do Executivo Municipal, tenho a satisfação de submeter a esta Casa de Leis, incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder a Revisão Anual dos vencimentos para os cargos aos comissionados da Administração Geral, Magistério e Saúde, e conceder Reajuste Salarial.

Considerando que, através da MENSAGEM 007/2014, foi encaminhado a esta Egrégia Casa de Leis, incluso Projeto de Lei que versa sobre a Revisão Anual dos vencimentos e Reajuste Salarial para os cargos efetivos, cumpre apresentar o presente Projeto de Lei com o fito de estabelecer um tratamento de equidade aos servidores públicos municipais.

Os parâmetros estabelecidos para o atual Projeto de Lei são os mesmos apresentados no Projeto de Lei que tratar da categoria de servidores efetivos, parâmetros estes que passo a narrar.

Em cumprimento ao comando do artigo 65 da Lei nº 1.355/2010, a revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Considerando que, no exercício de 2013, o índice utilizado para a revisão foi o IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – USP, conforme se pode verificar na Lei 1.591, de 13 de maio de 2013, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 o índice foi de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais).

Como apresentado acima, a Revisão Geral anual será no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), e o Reajuste Salarial será no



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**



percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais), perfazendo o montante de 12% (doze por cento), o somatório dos percentuais definidos nos itens I e II, as Tabelas de Vencimentos conforme Anexos I, II e III.

Além do demonstrado acima, a política salarial é questão de justiça social, ou seja, direito do servidor e dever da Administração Pública buscar, dentro da legalidade e das realidades econômicas a reparação necessária, como forma de valorizar a classe de servidores.

Importa informar que, considerando que os cargos comissionados constantes na Procuradoria Geral do Município foram reformulados e atualizados os vencimentos através da recente Lei Complementar nº 1.636, de 20 de novembro de 2013, os mesmos não poderão mais ser alcançados pela revisão anual.

Assim sendo, submeto aos distintos edis o Projeto de Lei em comento, aguardando a apreciação e votação por unanimidade.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.  
**Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2014

**DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL E REAJUSTE  
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS  
COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes/ES, autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração estabelecida para os cargos de provimento comissionado que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, e conceder Reajuste Salarial, no montante de 12 % (doze por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

**I** – Revisão Geral Anual no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**II** – Reajuste Salarial no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais).

**Art. 2º** - A revisão e reajuste previstos no artigo 1º desta lei, no percentual de 12% (doze por cento), serão incorporados à remuneração dos servidores públicos investidos nos cargos de provimento comissionado, a partir do mês de março do corrente ano.

**§ 1º** - A Tabela da Remuneração dos Cargos Comissionados, constante do Anexo IV da Lei nº 1564, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - Os vencimentos dos cargos comissionados estabelecidos na Lei Complementar 1.636 de 20 de novembro de 2013, permanecem inalterados, considerando a sua recente reformulação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 10 de março de 2014.

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal em Exercício**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

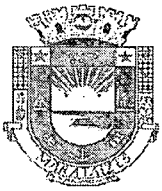


**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**  
**ATUALIZAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI Nº 1564/2013 - 12,00% A PARTIR DE**  
**MARÇO/2014**

<b>ORD</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1	CC-1	5.376,00
2	CC-2	3.360,00
3	CC-3	2.240,00
4	CC-4	1.512,00
5	CC-5	1.344,00





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




## CERTIDÃO

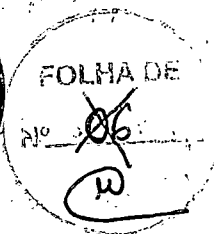
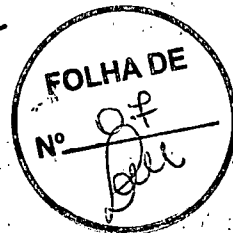
CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº004/2014**, que "*Dispõe sobre Revisão Anual e Reajuste Salarial da Remuneração dos Cargos Comissionados do Município de Marataízes e dá outras providências*", foi lida em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 11 de março de 2014.

  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
**Secretaria Geral da C.M.M**

parecer Procurador  
Nº 007/2014.



Protocolo: 10057/2014

Autoria: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADO, COM PROVIDÊNCIAS

TRATA-SE DO PROJETO QUE CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A CF/GM SEU ART. 37, ES TABELANDO, POR ESTA VIA LEGISLATIVA O PERCENTUAL DE 3,88%, TOMADO DE LO IFC/IFE, NO PERÍODO DE 01/01 @ 31/12/13.

O MESMO PROJETO CUIDA, AINDA, DE CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES A ORDEM DE 8,12%.

ESCLAREÇO CORPO DO PROJETO QUE A INCIÊN DIA DAR-SE-Á A PARTIR DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OCASIONANDO - VIA DE CONSEQUÊNCIA - ALTERAÇÃO NA TABELA DE VENCIMENTOS/REMUNERAÇÃO, GM ANEXO, CONFORME LEI 1564/2013.

HÁ RESSALVA DE INALTERABILIDADE DOS VENCIMENTOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 1.636/13.

A PARTE ORÇAMENTÁRIA É PREVISTA - SUPERFICIALMENTE - NO ART. 30, QUE TRAZ SOLICITAÇÃO/INCLUSÃO DA INICIATIVA NO PAA e LDO, COM AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS.

A LEI TEM PREVISÃO DE VIGÊNCIA PARA 01/03/2014.

FUNDAMENTAÇÃO - A MATÉRIA INSCRIBIR-SE NO PLANO DECISÓRIO E ADMINISTRATIVO DO SE PRE. FEITO, CONFORME ART. 106, DA L.O.M.

CONCLUSÃO - COM ESTAS CONSIDERAÇÕES NÃO VEJO  
A PRIMEIRA VISTA, QUALQUER OBICE AO  
NORMAL PROSSEGUIMENTO DA PROPOSTA LEGISLATIVA,  
QUE TRAMITA COMO LEI ORDINÁRIA.

É O PARER.

Maratizes em 19/03/2014.

Edmilson Garfoli

PROCURADOR.





# Câmara Municipal de Marataízes



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2014**, que “Dispõe sobre Revisão anual e Reajuste da Remuneração dos Cargos Comissionados do município de Marataízes e dá outras providências” foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	<b>Presidente</b>
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antônio Soares de Oliveira .....	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Rogério Bernardo.....	ausente
Willian de Souza Duarte.....	ausente

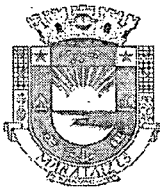
**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Complementar 004/2014.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de março de 2014, do Plenário “Elias Silva”.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**

Presidente da C.M.M.  
Biênio 2013/2014



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº004/2014**, que "*Dispõe sobre Revisão Anual e Reajuste Salarial da Remuneração dos Cargos Comissionados do Município de Marataízes e dá outras providências*", recebeu na Sessão Ordinária realizada nesta data **PARECER ORAL DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**, aguardando, pois a confecção da ATA para posterior juntada nestes autos.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 11 de março de 2014.

  
**Michelle da Silva Santos Vieira**  
**Secretaria Geral da C.M.M**



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

10

Bel



REQUERIMENTO

Nº 006847/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI 006/2014

12/03/2014

16:31:29

DTI

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2014.

### DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Marataízes/ES, autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração estabelecida para os cargos de provimento comissionado que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, e conceder Reajuste Salarial, no montante de 12 % (doze por cento), conforme estabelecido nos incisos seguintes:

**I** – Revisão Geral Anual no percentual de 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), conforme IPC/FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas USP, apurado no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

**II** – Reajuste Salarial no percentual de 8,12% (oito inteiros e doze centésimos percentuais).

**Art. 2º** - A revisão e reajuste previstos no artigo 1º desta lei, no percentual de 12% (doze por cento), serão incorporados à remuneração dos servidores públicos investidos nos cargos de provimento comissionado, a partir do mês de março do corrente ano.

**§ 1º** - A Tabela da Remuneração dos Cargos Comissionados, constante do Anexo IV da Lei nº 1564, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** - Os vencimentos dos cargos comissionados estabelecidos na Lei Complementar 1.636 de 20 de novembro de 2013, permanecem inalterados, considerando a sua recente reformulação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, à suplementação de recursos, à abertura de Crédito Especial, assim como às alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.



# Câmara Municipal de Marataízes

*Estado do Espírito Santo*



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014 e revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de março de 2014.

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**